



O Boletim SICOM é um instrumento de divulgação que visa orientar o jurisdicionado acerca do envio de informações ocorridas por meio do sistema, sendo publicado quinzenalmente em versão digital e disponibilizado no Portal do TCEMG.

CADASTRO DE VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE ESCOLAR

ORIENTAÇÕES

- O arquivo 5.32 – Cadastro de Veículos ou Equipamentos tem por objetivo coletar informações relativas aos veículos e equipamentos utilizados pelos órgãos municipais, sejam eles próprios, terceirizados ou cedidos.
- Os veículos e equipamentos devem ser cadastrados uma única vez durante o exercício por meio do registro 10.
- Os gastos com combustível, lubrificante ou manutenção, incluídos peças e serviços, devem ser informados mensalmente para cada veículo e equipamento, por meio do registro 20.
- A quantidade total do gasto no período (campo 13 do registro 20) deve ser apresentada no formato real, com quatro casas decimais.
- O registro 30 – Detalhamento do Transporte Escolar – deve ser informado exclusivamente para os veículos que atendem a educação básica.
- O campo 8 do registro 30 deve apresentar a quantidade mensal de passageiros efetivamente transportados no veículo, obtida pelo somatório da quantidade de alunos transportados em cada dia do mês.
- Observar a compatibilidade da informação da quilometragem percorrida pelos veículos nos registros 20 e 30.

- Observar que, nos termos do art. 5º, III da IN n. 08/2003, o município deve manter cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e suas respectivas alocações, bem como controles sujeitos a fechamento periódico, devendo para tal elaborar os mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos.

FIQUE ATENTO!

CAMPOS QUE NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS.

Não significa que a informação não seja necessária. A análise técnica poderá ser comprometida com a ausência da informação, podendo promover a conclusão de que houve, por exemplo, descumprimento de obrigação legal.

ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS:

1. No Registro 10 – Cadastro de Veículos:

- a. Campo 13 – Descrição do veículo ou equipamento NÃO foi informada corretamente, tornando impossível a identificação do bem cadastrado. Exemplos: “3, SN, SN, 2001”; “XXXXXXXX” e “OOOOOOO”.
- b. Campo 13 – Número do RENAVAM informado com apenas três dígitos. O código RENAVAM é um código identificador único para cada veículo. Inicialmente era composto por oito dígitos mais um dígito verificador, totalizando nove algarismos. A partir do mês de abril de 2013 passou a ter 11 dígitos.

2. No Registro 20 – Detalhamento do Gasto de Combustível, Lubrificante ou Manutenção por Veículo:

- a. Valor total de combustível contratado para todo o município alocado em uma única secretaria.
- b. Campos de marcação inicial e final do hodômetro informados com o mesmo valor, resultando em quilometragem percorrida igual a zero. A coluna de conteúdo dos campos 10 e 11 define que a quilometragem inicial é aquela apurada no início do mês de referência da remessa, e a marcação final é aquela verificada no final do mês de referência.
- c. Transcrição incorreta da quilometragem obtida mediante leitura do hodômetro. Exemplo: o órgão informou quilometragem inicial = 1 e quilometragem final = 207.465, resultando em quilometragem percorrida pelo veículo em um mês igual a 207.464, para um abastecimento de 32,0270 litros de gasolina.
- d. Tipo de gasto incompatível com o veículo cadastrado. Exemplo: o órgão cadastrou o tipo gasolina para um ônibus 1318 Mercedes Benz, quando deveria ter informado o tipo diesel.
- e. Campo 13 – Quantidade utilizada no período informado com apenas duas casas decimais.

-
- f. Campo 15 – Descrição da peça ou serviço NÃO foi informada corretamente, tornando impossível a identificação do gasto. Exemplo: “Diversos”.

3. No registro 30 – Detalhamento do Transporte Escolar:

- a. Campo 5 – Nome(s) do(s) estabelecimento(s) de ensino ou número da rota percorrida pelo veículo informado como “Secretaria Municipal de Educação”.
- b. Campo 6 – Localidade informada com o nome do próprio município. Nesse campo deve ser informado o Bairro, Distrito, Zona Rural ou rota usuária do transporte escolar (local de onde são buscados os alunos para o estabelecimento de ensino).
- c. Campo 7 – Distância total percorrida no mês em Km informada com a quilometragem diária contratada. Nesse campo deve ser apresentada a quilometragem efetivamente percorrida no mês.
- d. Distância total percorrida no mês informada no registro 30 incompatível com a apresentada no registro 20 para o mesmo veículo. Exemplo:
- ✓ Registro 20: 12.867 Km percorridos entre os meses de janeiro a maio (marcação inicial: 21.072 Km e marcação final: 33.939 Km).
 - ✓ Registro 30: 93.200 Km percorridos nos meses de fevereiro e março, para transportar 10 alunos.

Edições anteriores:

Boletim SICOM n. 1 – NOTAS FISCAIS, publicado em 18/9/2013

Boletim SICOM n. 2 – CONTRATOS, publicado em 14/10/2013

Próxima edição:

Boletim SICOM Especial

